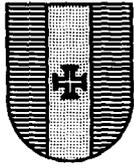


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 38

Quarta - feira, 22 de Fevereiro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 158/95

Autoriza a adjudicação com vista à prestação de serviços de conservação e instalação frigorífica no interposto frigorífico pertencente à empresa Irmãos Castro, Lda., pelo valor mensal 1 200 000\$00.

Resolução n.º 159/95

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no valor de 8 400 000\$00.

Resolução n.º 160/95

Aprova uma tabela de preços, referente à prestação de serviços ou venda de bens dos entrepostos frigoríficos da Direcção Regional de Pescas.

Resolução n.º 161/95

Atribui um subsídio à Diocese do Funchal, no valor de 15 000 000\$00.

Resolução n.º 162/95

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma comparticipação ao Clube Sports Madeira, no montante de 7 500 000\$00, destinado à organização do Rally Vinho Madeira.

Resolução n.º 163/95

Rectifica a Resolução n.º 73/95, de 26 de Janeiro.

Resolução n.º 164/95

Concede um louvor público ao Doutor João António Rodrigues de Oliveira, pelo trabalho desenvolvido à frente da direcção da Casa da Madeira do Norte.

Resolução n.º 165/95

Adjudica a empreitada de Recuperação Urbana das parcelas 30 e 37/41 do Ilhéu de Câmara de Lobos, à sociedade Vicente Pestana Aragão, Lda., pelo valor de 34 129 613\$00.

Resolução n.º 166/95

Autoriza o Instituto de Habitação da Madeira a abrir concurso público para a empreitada de Construção de 50 fogos no Sítio do Rancho - Câmara de Lobos, pelo valor base de 350 000 000\$00.

Resolução n.º 167/95

Autoriza a abertura de concurso público para a execução do edifício destinado ao Centro de Saúde de Santa Cruz, pelo valor base de 115 000 000\$00.

Resolução n.º 168/95

Autoriza a abertura de concurso público para a execução da empreitada de construção de salas polivalentes e ampliação do adro da igreja do Porto da Cruz, pelo valor de 43 425 343\$00.

Resolução n.º 169/95

Autoriza a cedência do uso, a título precário e gratuito da cave do bloco 158, Bairro da Nazaré ao "Clube Automobilístico 100 à Hora", a fim de ser utilizado como espaço social, aberto e activo, de difusão e promoção da modalidade no Bairro.

Resolução n.º 170/95

Dispensa os serviços de avaliação financeira prestados pela Sociedade PLANAL - Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira e adjudica por ajuste directo ao BPI - Banco Português de Investimentos, pelo valor base de 3 250 000\$00.

Resolução n.º 171/95

Autoriza o Centro de Segurança Social da Madeira a celebrar contrato de concessão de uso de parte do Terraço do edifício principal do bairro das casas de renda económica do Funchal, com a empresa Telecel - Comunicações Pessoais, S.A., com a renda mensal de 100 000\$00.

Resolução n.º 172/95

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional, o qual estabelece as regras de nomeação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 173/95

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional, relativo à criação das direcções técnicas de empresas grossistas, importadoras e exportadoras de especialidades farmacêuticas.

Resolução n.º 174/95

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, relativo a um acréscimo Regional de 2% no salário mínimo nacional.

Resolução n.º 175/95

Atribui um subsídio ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, no valor de 1 125 000\$00, destinado a participar nas despesas de funcionamento de Janeiro e Fevereiro do corrente ano.

Resolução n.º 176/95

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que modifica o Estatuto da Inspecção Regional do Trabalho.

Resolução n.º 177/95

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional, relativo a alterações no regime legal da carreira dos técnicos superiores de saúde.

Resolução n.º 178/95

Ratifica o despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente de 15 de Dezembro de 1994, o qual autoriza a celebração de contrato adicional no montante de 29 410 000\$00 com o gabinete "João Francisco Caires e Associados - Projectos de Arquitectura, LDA.," para elaboração do projecto do Complexo Científico e Tecnológico da Penteada - Faculdade de Ciências da Madeira.

Resolução nº. 179/95

Autoriza a distribuição, pelos vários municípios da Região, da importância de 200.765.860\$00, relativo ao duodécimo do mês de Fevereiro do corrente ano.

Resolução nº. 180/95

Autoriza a distribuição, pelos vários municípios da Região, da importância de 120 689 140\$00, relativo ao duodécimo do mês de Fevereiro do corrente ano.

Resolução nº. 181/95

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder junto da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF)., o pagamento da importância de 6 883 000\$00, referente a juros e amortização de capital.

Resolução nº. 182/95

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento de bonificações, com vencimento a 20 de Janeiro do corrente ano, no âmbito dos Decretos-Leis nº 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, no montante global de 3 570 426\$00.

Resolução nº. 183/95

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento de bonificações, com vencimento a 20 de Janeiro do corrente ano, no âmbito dos Decretos-Leis nº 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, no montante global de 6 251 465\$00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução nº. 158/95

Considerando que por motivos de ordem higieno-sanitária, a unidade de abate de gado instalada na Ilha do Porto Santo, necessita de serviços de conservação e Instalação Frigorífica;

Considerando que esses mesmos Serviços devem assegurar em condições de qualidade, a conservação e distribuição de carcaças e miudezas produto de matança;

Considerando que o Governo Regional se debate com falta de espaços e condições que assegurem a satisfação destas necessidades, na Ilha do Porto Santo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Autorizar a adjudicação com vista à prestação de Serviços no Entrepasto Frigorífico pertencente à Empresa "Irmãos Castro, Lda." Sítio das Terças - Porto Santo, pelo valor mensal de um milhão e duzentos mil escudos.

Esta despesa tem cabimento no Orçamento da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Código 02.03.10-N.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 159/95

Ao abrigo do artigo 13º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 7/92/M, de 23 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 8.400.000\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Fevereiro de 1995.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Código 05.01.02, alínea a) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 160/95

Considerando a importância económica e social da pesca, em particular nas comunidades que dela dependem de forma relevante;

Considerando que a indústria de conservas de peixe da Região é de primordial importância para o desenvolvimento integrado do sector, nomeadamente quanto ao escoamento da produção não absorvida pelo consumo humano directo;

Considerando que o funcionamento daquela indústria fora das épocas da safra dos tunídeos é um factor de estabilidade do emprego, sendo imprescindível a congelação e armazenagem do pescado, para posterior laboração;

Considerando as dificuldades enfrentadas pelos produtores para escoarem, a preços suficientemente remuneradores, a produção destinada a transformação industrial;

Considerando que, em consequência daquelas dificuldades, os produtores e conserveiros não procederam ao pagamento das taxas de utilização dos serviços prestados pelos Entrepastos Frigoríficos da Direcção Regional de Pescas, até à campanha de 1994, inclusivé;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

1-Aprovar, para vigorar a partir de 1 de Março do corrente ano, a tabela de preços anexa, referente à prestação de serviços ou venda de bens dos Entrepastos Frigoríficos da Direcção Regional de Pescas, bem como das prestações de serviços da Direcção de Serviços de Recepção de Pescado, e que faz parte integrante da presente Resolução.

2-Que o Secretário Regional da tutela poderá isentar, excepcionalmente, o pagamento de taxas, pelos serviços prestados nos entrepostos frigoríficos, quando tal seja de interesse para o sector ou para a economia Regional.

3-Isentar, a título extraordinário, o pagamento das prestações de serviços, em dívida, referentes às campanhas de pesca até à data de entrada em vigor da nova tabela.

4-É revogada a Resolução nº. 491/93, de 27 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Quadro I - Preços a pagar pela prestação de serviços referidos na alínea a) do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei 304/87 de 4 de Agosto, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/88/M de 5 de Dezembro

Taxas de serviço das lotas	Produtores	Comprador
Pescado p/consumo em fresco	4% valor bruto de venda (Reg. Pescas Seg. Social). 3% valor bruto de venda (Reg. Geral Seg. Social).	4% valor bruto de aquisição.
Pescado destinado a todo o tipo de transformação industrial	0,5% aderente Org. de Produtores. 4% não aderente Org. de Produtores. O diferencial entre aderente e não aderente destina-se a possibilitar o financiamento do funcionamento da(s) Org. de Produtores.	0,5% valor bruto de aquisição excepto para as Org. de Produtores sendo estas isentas.

Quadro II - Preços a pagar pela prestação de serviços ou venda de bens a que se refere o n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei 304/87 de 4 de Agosto, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/88/M de 5 de Dezembro

	Produtores	Compradores
Venda de gelo	5\$00/Kilo	5\$00/kilo compradores de pescado. 8\$50/kilo outros.
Utilização de caixas para acondicionamento de pescado fora das instalações das lotas		42\$00/dia
Congelamento	Isento o pescado destinado a utilização na pesca como isco pela frota regional. 5\$00/kilo para o pescado destinado a transformação industrial. 10\$00/kilo pescado destinado a outros fins.	Isento o pescado destinado a utilização na pesca como isco pela frota regional. 5\$00/kilo para o pescado destinado a transformação industrial. 10\$00/kilo pescado destinado a outros fins.
Conservação	Isento o pescado destinado a utilização como isco na pesca pela frota regional. Pescado destinado a transformação industrial: 2\$00/kilo/mês	Isento o pescado destinado a utilização como isco na pesca pela frota regional. Pescado destinado a transformação industrial: 2\$00/kilo/mês
Refrigeração	Isento o pescado destinado a transformação industrial ou para utilização como isco na pesca comercial. 5\$00/kilo pescado destinado a outros fins.	Isento o pescado destinado a transformação industrial ou para utilização como isco na pesca comercial. 5\$00/kilo pescado destinado a outros fins.
Taxas de cobrança por conta de outras entidades, exceptuando-se serviços ou organismos tutelados pelo Governo Regional da Madeira.	4% do valor da cobrança com excepção das importâncias devidas em financiamentos bancários destinados ao apoio da actividade do sector.	4% do valor da cobrança com excepção das importâncias devidas em financiamentos bancários destinados ao apoio da actividade do sector.

Nota: todos os preços deste quadro já incluem IVA, com excepção do referente à utilização de caixas de acondicionamento de pescado fora das instalações e gelo.

Resolução nº. 161/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Atribuir um subsídio no montante de 15.000.000\$00, destinado à Diocese do Funchal, nos termos do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, para as obras que abaixo se discriminam:

- "Restauração de uma parte do telhado do Recolhimento do Bom Jesus" - 6.000.000\$00

- "Ajuda da construção da Capela do Coração de Jesus - Ribeira Funda (São Jorge)" - 2.000.000\$00

- "Ajuda das obras do Santuário da Paz" - 7.000.000\$00

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 162/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma participação ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$00, destinado à organização do Rally Vinho da Madeira, nos termos do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 163/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Rectificar a Resolução nº. 73/95, de 26 de Janeiro. Assim, onde se lê "(...) Secretaria Regional 06, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01 (...)", deverá ler-se "(...) Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.03.01 (...)".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 164/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Louvar publicamente, o Dr. João António Rodrigues de Oliveira que durante cerca de 14 anos consecutivos, presidiu à direcção da Casa da Madeira do Norte, tendo com o seu dinamismo, competência e entusiasmo projectado e divulgado o nome da Madeira no Norte do País, através de uma série de iniciativas, todas elas coroadas com muito êxito.

O Dr. João António Rodrigues de Oliveira, colocou sempre os interesses da referida instituição acima de todas as outras questões e, em todas as ocasiões, presidiu o espírito da dignificação e exaltação da Região Autónoma da Madeira.

Este louvor é, também, extensivo, a todos os elementos que durante estes 14 anos constituíram os diferentes órgãos directivos da Casa da Madeira do Norte.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 165/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Tendo presente o relatório de análise das propostas presentes ao concurso público aberto para execução da empreitada de "Recuperação Urbana das parcelas 30 e 37/41 do Ilhéu de Câmara de Lobos", resolve adjudicar a referida obra a "Vicente Pestana Aragão, Lda.", pelo valor de 34.129.613\$00, a acrescer de IVA à taxa em vigor, pelo prazo de 240 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolve celebrar contrato, sendo o cabimento orçamental assegurado pelo Orçamento de Receitas e Despesas da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 166/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Apreciou favoravelmente o projecto e os demais termos do Processo de Concurso relativo à empreitada de "Construção de 50 fogos no Sítio do Rancho - Câmara de Lobos", a concretizar através do Instituto de Habitação da Madeira.

Em consequência, resolve autorizar o referido Instituto a abrir o correspondente concurso público com o valor base de 350.000 contos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 167/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto de Execução, do edifício destinado ao "Centro de Saúde de Santa Cruz" e autorizar a abertura do respectivo concurso público, para execução dos respectivos trabalhos, pelo valor base de 115.000 contos, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.03 Y, do Orçamento de Receitas e Despesas da RAM, para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 168/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Tendo presente o relatório de análise das propostas presentes ao concurso público aberto para execução da empreitada de "Construção de Salas Polivalentes e Ampliação do Adro da Igreja do Porto da Cruz", resolve adjudicar a referida obra a "José Samuel Pestana França" pelo valor de 43.425.343\$00, a acrescer de IVA à taxa em vigor, pelo prazo de 540 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolve celebrar contrato, sendo o cabimento orçamental assegurado pelo Orçamento de Receitas e Despesas da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 169/95

Dado o carácter e relevância social que reveste a actividade desenvolvida pelo "Clube Automobilístico 100 à Hora".

Considerando que o clube referido tem por objecto a divulgação e incremento da prática do automobilismo desportivo;

Considerando que se afigura social e culturalmente útil para o Bairro e para a comunidade em que se insere a instalação desta infraestrutura;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Autorizar a cedência do uso, a título precário e gratuito da cave do bloco 158, localizado à Rua dos Estados Unidos da América, Bairro da Nazaré ao "Clube Automobilístico 100 à Hora" a fim de ser utilizado como espaço social, aberto e activo, de difusão e promoção da modalidade no Bairro.

Nos termos da legislação aplicável, a presente cessão fica sem efeitos por mera notificação do cedente ao beneficiário da cessão caso não estejam a ser observados os estritos termos em que o mesmo foi cedido.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 170/95

Considerando que nos termos das Resoluções n.ºs. 795/91, de 25 de Julho e 851/92, de 27 de Agosto, a Região Autónoma da Madeira, concedeu o seu aval a duas operações de crédito realizadas pela Sociedade "PLANAL-Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento, SA", junto da Caixa Geral de Depósitos, nos valores de 300.000.000\$00 e de 50.000.000\$00, respectivamente;

Considerando que segundo o disposto no artigo 14.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 18 de Outubro, a concessão do aval confere ao Governo Regional, o direito de proceder à fiscalização da entidade beneficiária, tanto financeira e económica como técnica e administrativa;

Considerando que, face à dimensão e importância da empresa em causa e aos montantes dos avales concedidos, surge agora a necessidade de, no uso do sobredito direito de fiscalização, o Governo Regional proceder a uma avaliação financeira daquela empresa;

Considerando que, uma vez que o Governo Regional não dispõe de um serviço com competência especializada nessa matéria, torna-se necessário recorrer aos serviços de técnicos especialistas;

Considerando que, dada a importância da referida prestação de serviços, e a necessidade de a levar a cabo o mais rapidamente possível, tendo em conta as datas das amortizações das operações de crédito avalizadas, assim como o facto da sua protelação originar um acumular de encargos financeiros passíveis de se repercutirem negativamente nas finanças regionais, torna-se inconveniente sujeitar a citada prestação de serviços a concurso público ou limitado;

Considerando finalmente que, tendo para o efeito sido efectuada consulta a várias entidades especializadas na matéria, para realizarem a sobredita avaliação financeira, o BPI - Banco Português de Investimentos, apresentou a proposta mais vantajosa em termos quer de qualidade, quer de preço;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

1-Dispensar, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 16.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/94/M, de 28 de Abril, a prestação de serviços de avaliação financeira à Sociedade PLANAL-Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, de concurso público e limitado;

2-Adjudicar por ajuste directo ao BPI-Banco Português de Investimentos, a sobredita prestação de serviços de avaliação financeira, pelo preço de 3.250.000\$00, acrescidos de IVA à taxa legal;

3-Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços de avaliação financeira a celebrar, a qual fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional;

4-Mandar o Secretário Regional das Finanças para outorgar no contrato a celebrar.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 171/95

Considerando que a Telecel - Comunicações Pessoais, SA, empresa que detém uma concessão do Governo Português para a prestação de Serviços Telefónicos Móveis em todo o País, solicitou autorização para instalar, a título provisório, no Terraço do Edifício Principal, do Bairro das Casas de Renda Económica do Funchal, sito à Rua Elias Garcia n.º 13, uma estação base para telefones móveis;

Considerando que é de interesse para o sistema de comunicações na Região o deferimento da pretensão da citada empresa;

Considerando que do ponto de vista técnico, designadamente, a estabilidade do terraço para suporte das correspondentes cargas, nada obsta à instalação da referida estação;

Considerando que o critério de deferimento de acordo com a lei aplicável em matéria de telecomunicações é de satisfazer os pedidos pela ordem de entrada nos serviços;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

1) Autorizar o Centro de Segurança Social da Madeira a celebrar com a empresa Telecel-Comunicações Pessoais, SA, um contrato de concessão de uso de parte do Terraço do Edifício Principal do Bairro das Casas de Renda Económica do Funchal, sito à Rua Elias Garcia n.º 13, com a renda mensal de 100.000\$00, destinado à instalação de uma estação base para telefones móveis uma vez que aquela empresa foi a primeira a solicitar a instalação da referida estação base.

2) Aprovar a correspondente minuta do contrato a celebrar e mandar a Presidente do Conselho de Administração do Centro de Segurança Social da Madeira para em representação do Centro de Segurança Social da Madeira outorgar o respectivo contrato.

3) Autorizar a Telecel-Comunicações Pessoais, SA, a proceder de imediato à instalação da estação base para telefones móveis no prédio identificado no número um.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 172/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as regras de nomeação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 173/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 10/88, de 15

de Janeiro, que estabelece a criação das direcções técnicas das empresas grossistas, importadoras e exportadoras de especialidades farmacêuticas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 174/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Aprovar, a exemplo dos anos anteriores, proposta de Decreto Legislativo Regional, a remeter à Assembleia Legislativa Regional, que estabelece os acréscimos regionais aos valores do Salário Mínimo Nacional, fixados pelo Decreto-Lei nº. 20/95, de 28 de Janeiro.

Os referidos acréscimos correspondem a um aumento na ordem de 2% acima dos valores nacionais, o que se traduz nos seguintes valores:

- a) 46.600\$00, para os trabalhadores do serviço doméstico;
- b) 53.000\$00, para os trabalhadores dos demais sectores de actividade.

Os acréscimos em causa constituem um contributo, nos limites do possível, para a melhoria geral dos níveis remuneratórios, pelo efeito dinamizador que caracteriza o salário mínimo no contexto geral dos salários, mas assumem, principalmente, o objectivo social de possibilitar a elevação das condições salariais das classes profissionais mais desfavorecidas, no cumprimento da política social de rendimentos do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 175/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Ao abrigo do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril - atribuir um subsídio de 1.125.000\$00 ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, como comparticipação nas despesas do seu funcionamento, durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 1995.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1994, em vigor em 1995, nos termos do artigo 15º. da Lei nº. 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 176/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera o Estatuto da Inspeção Regional do Trabalho aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 9/86/M, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 24/89/M, de 11 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 177/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei nº. 241/94, de 22 de Setembro, diploma que introduz alterações no regime legal da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 178/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Ratificar o despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente de 15 de Dezembro de 1994, que autoriza a celebração de contrato adicional no valor de 29.410.000\$00, acrescido de IVA, à taxa em vigor com o Gabinete "João Francisco Caires e Associados - Projectos de Arquitectura, Lda.", para elaboração do projecto do Complexo Científico e Tecnológico da Penteada - Faculdade de Ciências da Madeira, bem como a outorga no respectivo contrato.

Mais fica autorizado o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente a outorgar o contrato de rectificação, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 01, Classificação Económica 02 03 10 - P, do Orçamento de Receitas e Despesas da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 179/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Fazer a distribuição de 200.765.860\$00 pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Fevereiro de 1995, no que concerne às transferências correntes, participação nos termos do artigo 8º., da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros com vencimento a 20 de Fevereiro de 1995, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro-Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DUODÉCIMO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1995
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

TRANSFERÊNCIAS/ /DEDUÇÕES	DUODÉCIMO/TRANSFE- RÊNCIAS CORRENTES	PROTOCOLO ADICIONAL/ /BANIF/DEDUÇÃO DE JUROS	DUODÉCIMO/REMANESCENTE (1)
MUNICÍPIOS			
CALHETA	20.577.000\$00	171.680\$00	20.405.320\$00
CÂMARA DE LOBOS	25.165.000\$00	-	25.165.000\$00
FUNCHAL	59.607.000\$00	-	59.607.000\$00
MACHICO	11.418.000\$00	1.073.000\$00	10.345.000\$00
PONTA DO SOL	12.194.000\$00	-	12.194.000\$00
PORTO MONIZ	12.279.000\$00	81.200\$00	12.197.800\$00
PORTO SANTO	11.000.000\$00	-	11.000.000\$00
RIBEIRA BRAVA	10.082.000\$00	645.540\$00	9.436.460\$00
SANTA CRUZ	18.471.000\$00	484.300\$00	17.986.700\$00
SANTANA	17.300.000\$00	698.900\$00	16.601.100\$00
S. VICENTE	6.665.000\$00	837.520\$00	5.827.480\$00
TOTAL	204.758.000\$00	3.992.140\$00	200.765.860\$00

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação

Resolução n.º 180/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Fazer a distribuição de 120.689.140\$00 pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Fevereiro de 1995, no que concerne às transferências de capital, participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros

com vencimento a 20 de Fevereiro de 1995, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 06, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

**FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DUODÉCIMO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1995
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL**

TRANSFERÊNCIAS/ /DEDUÇÕES	DUODÉCIMO/TRANSFE- RÊNCIAS DE CAPITAL	PROTOCOLO ADICIONAL/ /BANIF/DEDUÇÃO DE JUROS	DUODÉCIMO/REMANESCENTE (1)
MUNICÍPIOS			
CALHETA	12.192.000\$00	124.320\$00	12.067.680\$00
CÂMARA DE LOBOS	15.668.000\$00	-	15.668.000\$00
FUNCHAL	25.408.000\$00	-	25.408.000\$00

TRANSFERÊNCIAS/ /DEDUÇÕES	DUODÉCIMO/TRANSFE- RÊNCIAS DE CAPITAL	PROTOCOLO ADICIONAL/ /BANIF/DEDUÇÃO DE JUROS	DUODÉCIMO/REMANESCENTE (1)
MUNICÍPIOS			
MACHICO	7.316.000\$00	777.000\$00	6.539.000\$00
PONTA DO SOL	9.811.000\$00	-	9.811.000\$00
PORTO MONIZ	7.855.000\$00	58.800\$00	7.796.200\$00
PORTO SANTO	8.850.000\$00	-	8.850.000\$00
RIBEIRA BRAVA	8.618.000\$00	467.460\$00	8.150.540\$00
SANTA CRUZ	13.208.000\$00	350.700\$00	12.857.300\$00
SANTANA	11.062.000\$00	506.100\$00	10.555.900\$00
S. VICENTE	3.592.000\$00	606.480\$00	2.985.520\$00
TOTAL	123.580.000\$00	2.890.860\$00	120.689.140\$00

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei nº. 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação.

Resolução nº. 181/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 6.883.000\$00, referente a juros (4.855.000\$00) e amortização de capital (2.028.000\$00), com vencimento a 20 de Fevereiro de 1995, a favor da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), nos termos do quadro seguinte:
- b) Fica a Secretaria Regional das Finanças autorizada a

deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro, calculado conforme a Lei nº. 1/87, de 6 de Janeiro, e Lei nº. 2/92, de 9 de Março, das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Fevereiro de 1995 - verbas até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente, caso venha a existir, ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;

- c) Este encargo é pago da seguinte forma:
10.75.05 - 4.883.000\$00 e 10.75.06 - 2.028.000\$00 do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 181/95

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
CALHETA	171.680\$00	124.320\$00	296.000\$00
MACHICO	1.073.000\$00	777.000\$00	1.850.000\$00
PORTO MONIZ	81.200\$00	58.800\$00	140.000\$00
RIBEIRA BRAVA	645.540\$00	467.460\$00	1.113.000\$00
SANTA CRUZ	484.300\$00	350.700\$00	835.000\$00

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
SANTANA	698.900\$00	506.100\$00	1.205.000\$00
S. VICENTE	837.520\$00	606.480\$00	1.444.000\$00
TOTAL	3.992.140\$00	2.890.860\$00	6.883.000\$00

Resolução nº. 182/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Fevereiro do corrente ano, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei nº. 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal,

- SA (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei nº. 359/89, de 18 de Outubro;
- b) As referidas bonificações no montante global de 3.552.000\$00, serão pagas, do modo que a seguir se discrimina:
- c) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas, conforme a dotação orçamental sob a rubrica 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 182/95

BANIF	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
MUNICÍPIOS			
CALHETA	131 000,00	24 000,00	155 000,00
FUNCHAL	311 000,00	56 000,00	367 000,00
MACHICO	815 000,00	147 000,00	962 000,00
PORTO MONIZ	62 000,00	11 000,00	73 000,00
RIBEIRA BRAVA	490 000,00	89 000,00	579 000,00
SANTA CRUZ	368 000,00	67 000,00	435 000,00
SANTANA	134 000,00	96 000,00	230 000,00
SÃO VICENTE	636 000,00	115 000,00	751 000,00
TOTAL	2 947 000,00	605 000,00	3 552 000,00

Resolução n.º 183/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Fevereiro do corrente ano, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs. 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e Caixa Geral de Depósitos (CGD), respectivamente;

- b) As referidas bonificações no montante global de 6.251.465\$00, serão pagas, conforme o quadro seguinte:
- c) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas, segundo as dotações orçamentais, sob as rubricas 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea a), no que concerne à Direcção-Geral do Tesouro; 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01, alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 183/95

ENTIDADES	DGT	CGD	TOTAL
MUNICÍPIOS			
CALHETA	-	522.378\$00	522.378\$00
CÂMARA DE LOBOS	-	425.932\$00	425.932\$00
FUNCHAL	973.190\$00	1.192.404\$00	2.165.594\$00
MACHICO	347.568\$00	554.910\$00	902.478\$00
PORTO MONIZ	-	243.190\$00	243.190\$00
RIBEIRA BRAVA	-	391.019\$00	391.019\$00
SANTA CRUZ	222.443\$00	260.107\$00	482.550\$00
SANTANA	-	385.215\$00	385.215\$00
S. VICENTE	347.568\$00	385.541\$00	733.109\$00
TOTAL	1.890.769\$00	4.360.696\$00	6.251.465\$00

Preço deste número: 180\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>"</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	"	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00								
Cada Série	" ...	2 640\$00	"	1 320\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"